

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Dispõe sobre a contravenção de discriminação no uso de elevadores sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a contravenção de discriminação no uso de elevadores sociais.

Art. 2º O Decreto-Lei 3688, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 23 A:

“Art. 23 A Impedir o acesso de empregados domésticos ou demais trabalhadores aos elevadores sociais de edifícios quando não estiverem carregando carga ou objetos que, por sua natureza, devam ser transportados pelos elevadores de serviço.

Pena – prisão simples, de 30 dias a 3 meses, e multa.”

Art.3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários de elevadores, quer sejam moradores, empregados, prestadores de

serviços, ou quaisquer outros, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizam as dependências de um prédio. Nada, a não ser uma odiosa discriminação social, justifica que empregados domésticos, mesmo quando não estejam carregando carga ou realizando serviços incompatíveis com o elevador social, sejam obrigados a utilizar os elevadores de serviço.

Os elevadores de serviço devem ser utilizados sempre que a pessoa, tanto morador quanto empregado, prestador de serviços, ou outros, estiver deslocando cargas, ou seja, o elevador de serviço tem a função de transportar, por exemplo, moradores com compras de supermercado, empregados com produtos de limpeza, terceiros ou profissionais em obras ou reparos ou, ainda, pessoas que estiverem realizando mudanças.

Assim, com base no termo “elevador de serviço”, pessoas, que não querem ser vistas ao lado de empregados, forçam que os regimentos internos dos condomínios, proíbam-nos de usarem os elevadores em flagrante desrespeito ao Art. 5º da Constituição Federal. Ocorre aí uma indisfarçável discriminação pela condição social do trabalhador, que deve ser coibida pela lei penal.

Para garantir que esse atentado ao princípio da igualdade de todos não se perpetue, oferecemos a presente proposição para tornar contravenção penal o ato de discriminar empregados domésticos e outros trabalhadores quanto ao acesso aos elevadores sociais. A pena de prisão simples e multa é leve, mas suficiente para marcar a ilicitude do ato e impedir que regimentos de edifícios possam adotar essa odiosa norma discriminatória.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado PASTOR REINALDO